



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PARANÁ

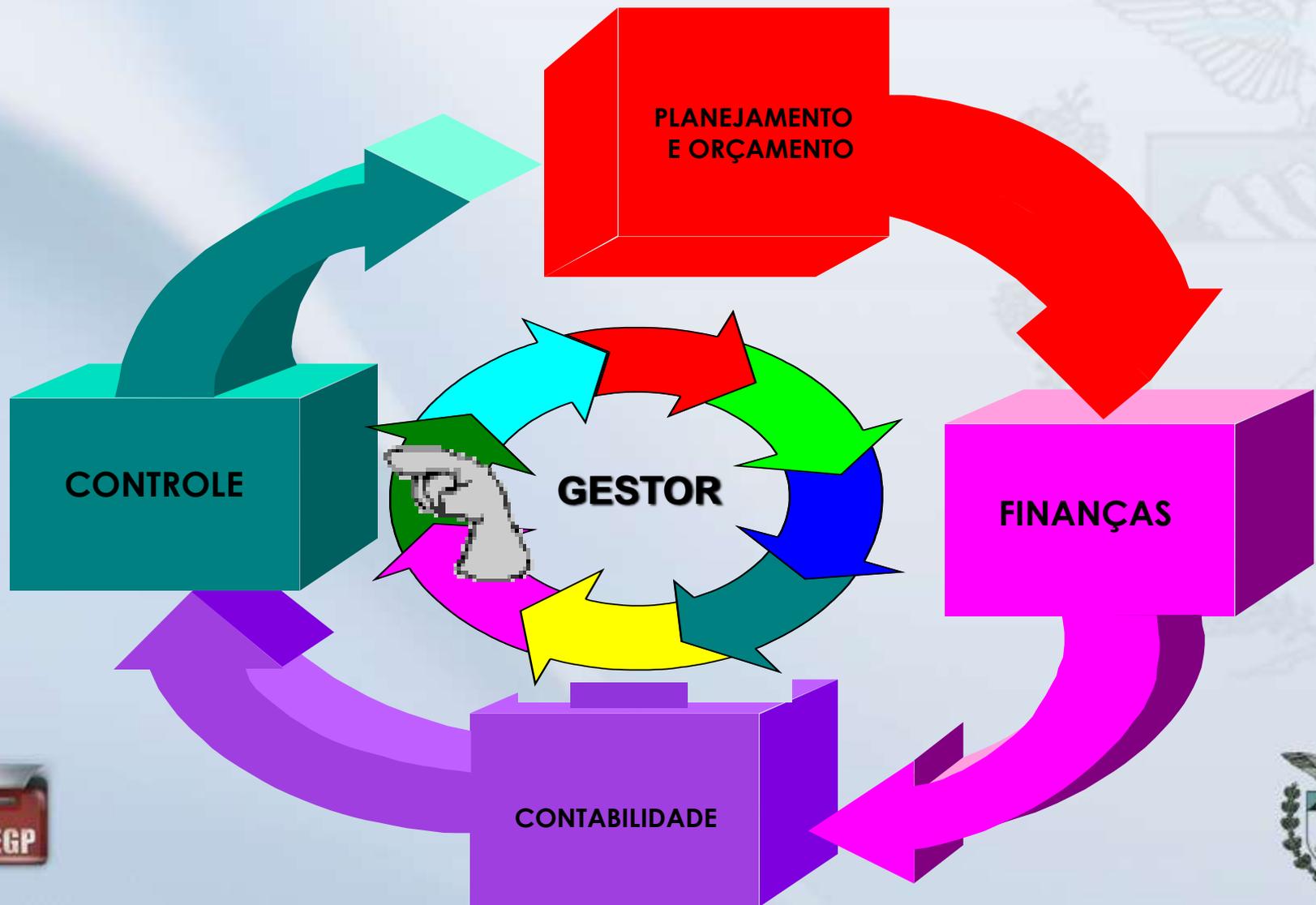
**O TRIBUNAL DE CONTAS COMO ORIENTADOR DA
BOA UTILIZAÇÃO DO RECURSO PÚBLICO**



**Apresentação
AKICHIDE WALTER OGASAWARA**



CICLO DA GESTÃO PÚBLICA



MISSÃO

‘Inspirar na Sociedade a Certeza do Controle da Aplicação dos Recursos Públicos’

VISÃO

‘O Controle como elo de Confiança entre o Poder Público e o Cidadão’

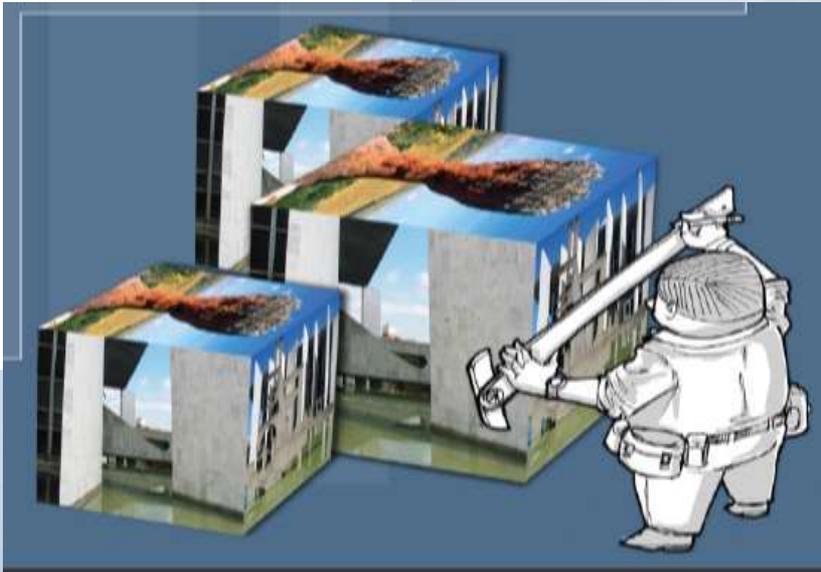


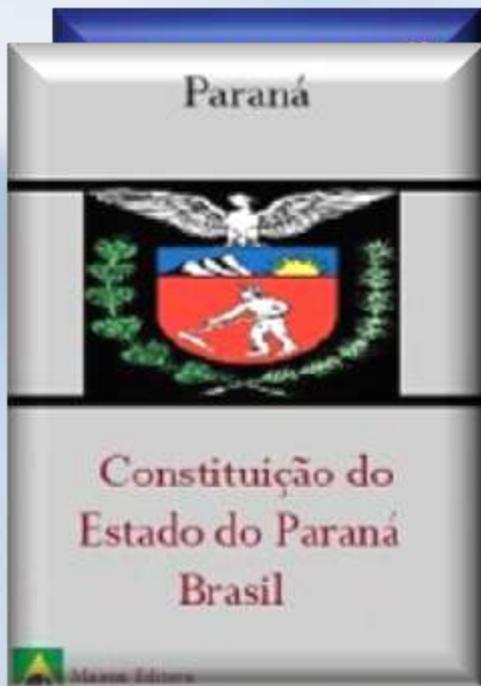
VALORES

Transparência
Independência
Agilidade
Comprometimento Social
Inovação
Foco em Resultados



CONTROLE



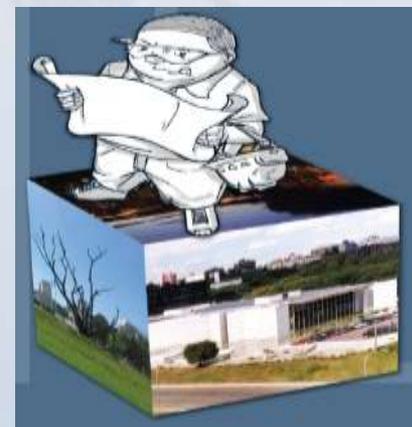


Art. 18. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º. O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, competindo-lhe, no que couber, o disposto no art. 75 desta Constituição.

§ 2º. O parecer prévio, emitido pelo órgão competente, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços da Câmara Municipal.

§ 3º. As contas dos Municípios ficarão, a cada ano, durante sessenta dias, nas Câmaras Municipais, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.



Art. 75. O controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, ao qual compete:

I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento;

II - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público estadual, e as contas daqueles que derem causa a perda, extratino ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;

III - apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na Administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a legalidade das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;

IV - realizar, por iniciativa própria, da Assembleia Legislativa, de comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e demais entidades referidas no inciso II;

V - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pelo Estado a Municípios mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres;

VI - homologar os cálculos das quotas do ICMS devidas aos Municípios, dando ciência à Assembleia Legislativa;

VII - prestar as informações solicitadas pela Assembleia Legislativa, por qualquer das respectivas comissões, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas;

VIII - aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesas ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, que estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário;

IX - assinar prazo de até trinta dias, prorrogável por idêntico período, para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada a ilegalidade;

X - sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Assembleia Legislativa;

XI - representar ao Poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados.



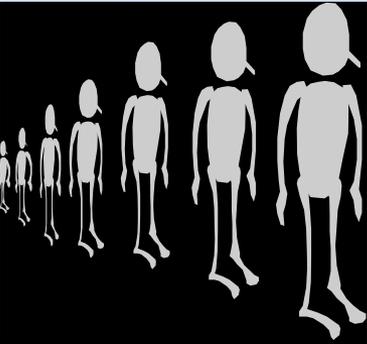
CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SOCIAL

INTERNO

EXTERNO

SOCIEDADE ORGANIZADA



PODER EXECUTIVO

PODER LEGISLATIVO

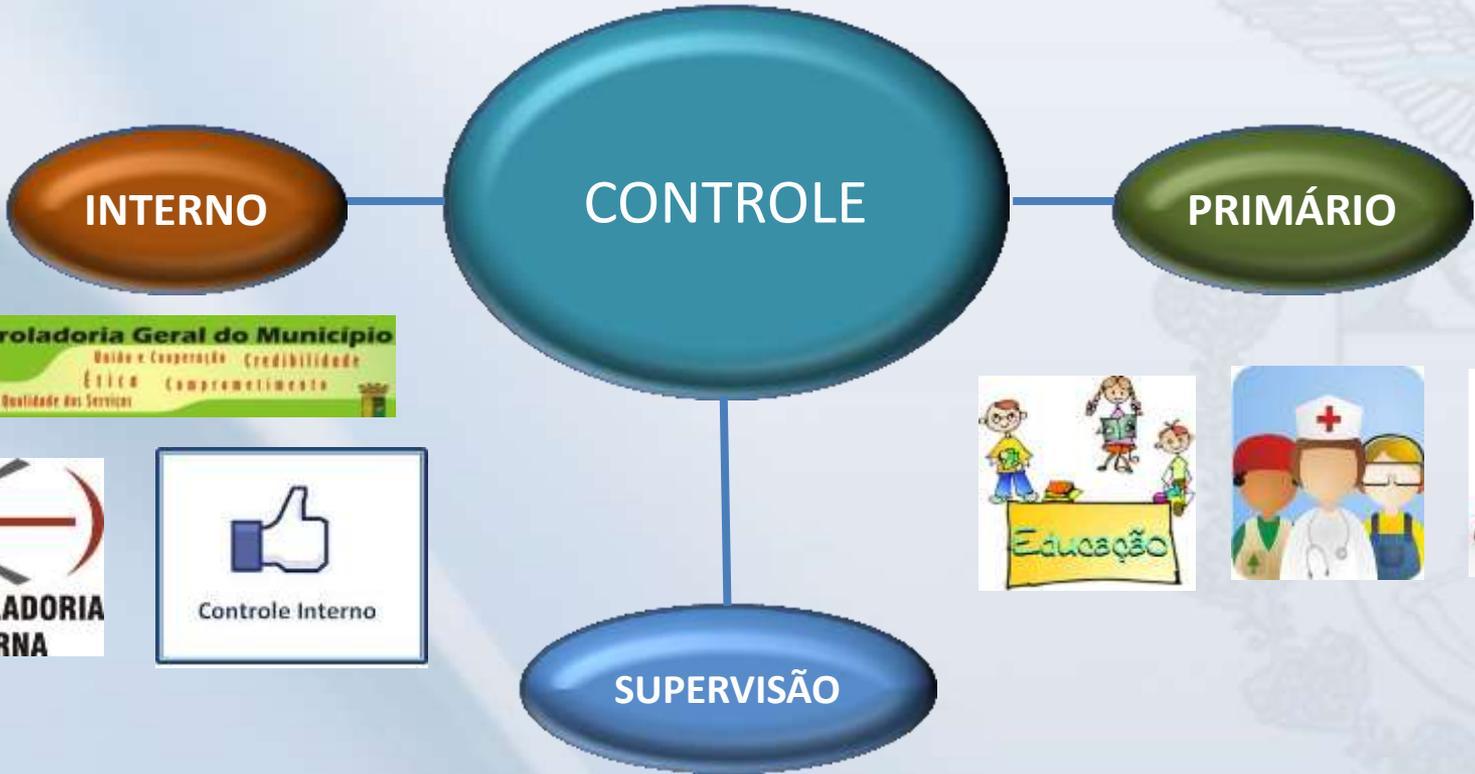
PODER JUDICIÁRIO

LEGISLATIVO

TRIBUNAIS
TCU
TCE
TCM



NATUREZA DO CONTROLE





CONTROLE



O Nosso TCE quem faz é você...



CONTROLE



“A má aplicação de recursos públicos e privados, o desperdício e a corrupção, se revelam como resultado da ausência e/ou fragilidade dos controles existentes.”

Victor José Faccioni



CONTROLE

DEFINIÇÃO

controle é “a faculdade de vigilância, orientação e correção que um Poder, órgão ou autoridade exerce sobre a conduta funcional do outro”

Hely Lopes Meirelles

“pode-se definir o controle da Administração Pública como o poder de fiscalização e correção que sobre ela exercem os órgãos dos Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo, com o objetivo de garantir a conformidade de sua atuação com os princípios que lhe são impostos pelo ordenamento jurídico”.

Maria Sylvia Zanella Di Pietro

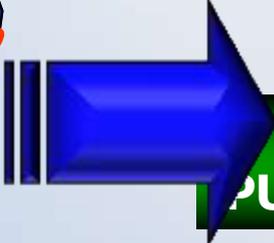


ATRIBUTOS DO CONTROLE

Eu sou fiscal
!!!

ATUALMENTE: BRAÇO DIREITO DA ADMINISTRAÇÃO

FUTURO: ASSESSORIA NA GESTÃO E NO CONTROLE DE QUALIDADE DA ENTIDADE



CONTROLE TRADICIONAL

CONTROLE MODERNO



ATRIBUTOS DO CONTROLE



FOCOS

LEGALIDADE: aderência à norma estabelecida em relação aos atos dos agentes da administração

LEGITIMIDADE: capacidade do agente de, motivado pelo interesse público, atingir os objetivos da gestão

ECONOMICIDADE: minimização dos custos dos recursos utilizados na consecução de uma atividade, sem o comprometimento dos padrões de qualidade

EFICIÊNCIA: relação entre os produtos (bens e serviços) gerados por uma atividade e os custos dos insumos empregados em um determinado período de tempo

EFICÁCIA: grau de alcance das metas programadas em um determinado período de tempo, independentemente dos custos implicados

EFETIVIDADE: relação entre os resultados (impactos observados) e os objetivos (impactos esperados)



ATRIBUTOS DO CONTROLE



➤ **administração direta,**

- ✓ **Prefeitos**
- ✓ **Presidentes de Câmaras Municipais**
- ✓ **Secretários Municipais**



Art. 75. As prestações de contas anuais dos Secretários Municipais que sejam ordenadores de despesas serão efetuadas observando-se o seguinte cronograma de inclusão:

I – de Municípios com mais de 200.000 (duzentos mil) habitantes, todos os Secretários que sejam ordenadores de despesas;

II – de Municípios que tenham entre 100.000 (cem mil) e 200.000 (duzentos mil) habitantes, apenas os Secretários Municipais da Educação e os Secretários Municipais da Saúde.

INSTRUÇÃO NORMATIVA 58-2011

“Art. 75-A. As Secretarias Municipais que sejam unidades executoras de orçamento promoverão as adequações necessárias objetivando o enquadramento estabelecido no § 1º do art. 2º, e nos artigos 74 e 75, desta Instrução Normativa, e seu cumprimento, para fins do Sistema do Tribunal, será exigido a partir do exercício de 2013.

INSTRUÇÃO NORMATIVA 70 06-2012



- ❖ Autarquias
- ❖ Empresas públicas
- ❖ Sociedades de economia mista

ATRIBUTOS DO CONTROLE

SUJEITOS

- administração direta,
- Administração indireta
- Fundações de direito público,
- fundos,
- empresas
- agências
- organizações
- consórcios,
- entidades privadas e pessoas físicas que arrecadem e apliquem recursos públicos;

- ✓ Prefeitos
- ✓ Presidentes de Câmaras
- ✓ Secretários Municipais

- Dependentes
- Não dependentes (IN 84/12)

ATRIBUTOS DO CONTROLE



- © licitações e contratos,
- © pessoal,
- © patrimônio,



Impacto do MCASP frente a Lei 4.320

ORÇAMENTO

CONTABILIDADE



Atos e fatos que se relacionam diretamente com o Fluxo Financeiro da entidade



Composição do Patrimônio da entidade

←→
OBJETO



ATRIBUTOS DO CONTROLE



OBJETOS

- © licitações e contratos,
- © pessoal,
- © patrimônio,
- © admissões de pessoal, aposentadorias, pensão e reforma,
- © arrecadação e renúncia de receita,
- © dívida pública,
- © convênios,
- © programas e políticas públicas e informações correspondentes aos respectivos sistemas;



ATRIBUTOS DO CONTROLE



**OPORTUNIDADE
DE AÇÃO**

- Ⓟ **prévia,**
- Ⓟ **concomitante e**
- Ⓟ **subsequente aos atos;**

ATRIBUTOS DO CONTROLE



INSTRUMENTOS

- ❖ auditoria, inspeção,
- ❖ acompanhamento, monitoramento,
- ❖ prestação de contas,
- ❖ tomada de contas,
- ❖ registro de admissões de pessoal e concessões de aposentadoria, pensão e reforma;
- ❖ representação e denúncia,
- ❖ estudos e pesquisas,
- ❖ orientações e treinamentos;



CONTROLE DE COMBUSTÍVEIS - SIM-AM



Despesas com combustíveis		Variação s/2010	
Ano	Despesa	% nominal	% c/IPCA
2010	329.308		
2011	320.168	-2,78%	-8,25%
2012	324.619	-1,42%	-14,88%

Receitas Orçamentárias		variação	
anos	receita	Nominal R\$	%
2010	18.398.124		
2011	21.680.966	3.282.842	17,84%
2012	25.294.461	6.896.337	37,48%

Despesas Correntes		variação	
ano	despesa	Nominal R\$	%
2010	13.345.644		
2011	15.255.091	1.909.447	14,31%
2012	17.962.451	4.616.807	34,59%



ATRIBUTOS DO CONTROLE

CONDIÇÕES



☞ Pulsoriedade

☞ mídia;

☞ Qualidade,

☞ risco e relevância econômico, financeira e social,

☞ interesse público

☞ órgãos ministeriais;



ATRIBUTOS DO CONTROLE



MEDIDAS
DECORRENTES

- ✓ parecer prévio,
- ✓ julgamentos,
- ✓ recomendações,
- ✓ determinações
- ✓ quitação de débito e responsabilidades,
- ✓ imputação de débito, **multas**, intervenção e inabilitação para exercício de cargo, emprego ou função pública,

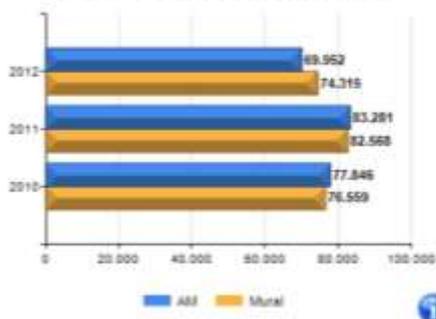


Omissões e Atrasos na Alimentação do Mural de Licitações

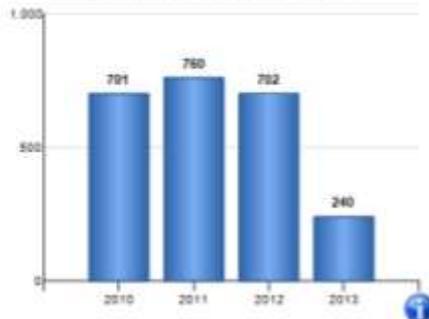
Registros efetuados com Atraso	
Ano	Quantidade
2010	15.236
2011	14.763
2012	11.839
2013	229
Soma	42.067

Omissões e Atrasos na Alimentação do Mural de Licitações

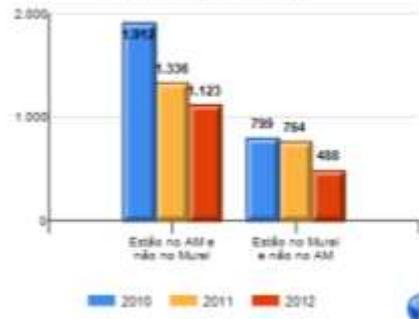
Total de Editais Cadastrados no SIM-AM x Mural



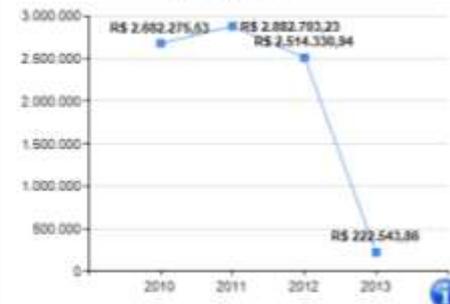
Quantidade de Entidades que Atrasaram



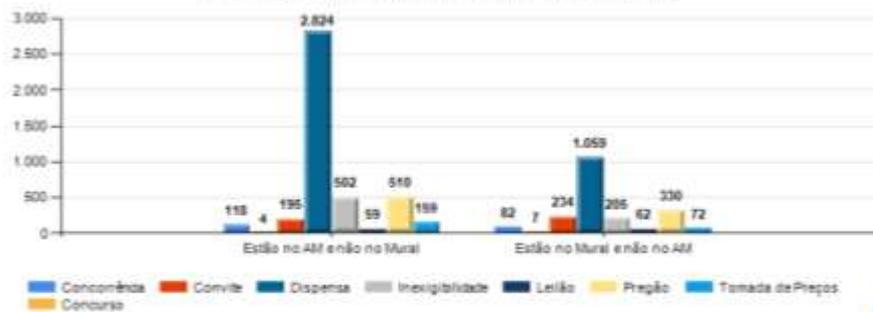
Total de Editais Não Declarados



Sanções passíveis de serem aplicadas
R\$ 8.304.853,56



Quantidade de Editais não Declarados por Modalidade de Licitação



Total de Editais em ATRASO por Modalidade



Omissões e Atrasos no encaminhamento do SIM-AM 2012

Nº de Entidades: 1.162

BIMESTRES	ENVIO COM ATRASO	NÃO ENVIADOS	ENVIO REGULAR
1°	1101	14	47
2°	831	14	317
3°	668	19	475
4°	710	32	420
5°	670	58	434
6°	562	482	118
Total Geral	4542	619	1811

Fonte: SIM-AM 2012



ATRIBUTOS DO CONTROLE



**MEDIDAS
DECORRENTES**

- ✓ parecer prévio,
- ✓ julgamentos,
- ✓ recomendações,
- ✓ determinações
- ✓ quitação de débito e responsabilidades,
- ✓ imputação de débito, multas, intervenção e inabilitação para exercício de cargo, emprego ou função pública,
- ✓ Certidão liberatória



Ex. lei orgânica, instrução normativa

Buscar

INSTITUCIONAL

TRANSPARÊNCIA

ÁREAS DE ATUAÇÃO

SERVIÇOS

CIDADÃO

MUNICIPAL

ESTADUAL

SERVIDORES DO TCE-PR

IMPrensa

CONTATO

★ Serviços Favoritos



MUNICIPAL

Sistema de Informação
Municipal - SIM



Agenda de Obrigações

Prestação de Contas



Licitações Municipais



Audiências Públicas

Canal de Comunicação



Indicadores Municipais

Agenda de Obrigações

Aqui o gestor municipal vai encontrar informações importantes para que esteja em dia com suas obrigações junto ao TCE. Esta é uma ferramenta que o Tribunal coloca à sua disposição para facilitar a administração dos compromissos, evitando atrasos e possíveis sanções.

Município:



Consórcio:



AUD - declaração sobre a realização de Audiência Pública
RREO - declaração de publicidade dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária
RGF - declaração de publicidade dos Relatórios de Gestão Fiscal
AP – entrega do módulo de Atos de Pessoal do SIM
AM – entrega do módulo de Acompanhamento Mensal do SIM
PCA – Entrega do Processo de Prestação de Contas Anual
DIA – entrega do Diários de Contabilidade do SIM
ML – Fechamento do Mural de Licitações

IN 87/12

● Em dia ● Item não atendido



ATRIBUTOS DO CONTROLE



**MEDIDAS
DECORRENTES**

- ✓ parecer prévio,
- ✓ julgamentos,
- ✓ recomendações,
- ✓ determinações
- ✓ quitação de débito e responsabilidades,
- ✓ imputação de débito, multas, intervenção e inabilitação para exercício de cargo, emprego ou função pública,
- ✓ Certidão liberatória
- ✓ sustar ato ou contrato,
- ✓ acionar Ministério Público e outras instâncias de jurisdição (TCU, TRE, Ministérios...)



“O Brasil não é um país corrupto. É apenas pouco auditado.”

...

“A principal função do auditor nem é a de fiscalizar após o fato consumado, mas a de criar mecanismos de controles internos para que a fraude e a corrupção não possam sequer ser praticadas.”

*Stephen Charles Kanitz. Revista Veja
(06/99).*



Para saber mais sobre o TCE, o controle externo e o controle social do gasto público navegue por

Tribunal de Contas do Paraná - www.tce.pr.gov.br

Portal Nacional dos Tribunais de Contas do Brasil - www.controlepublico.org.br

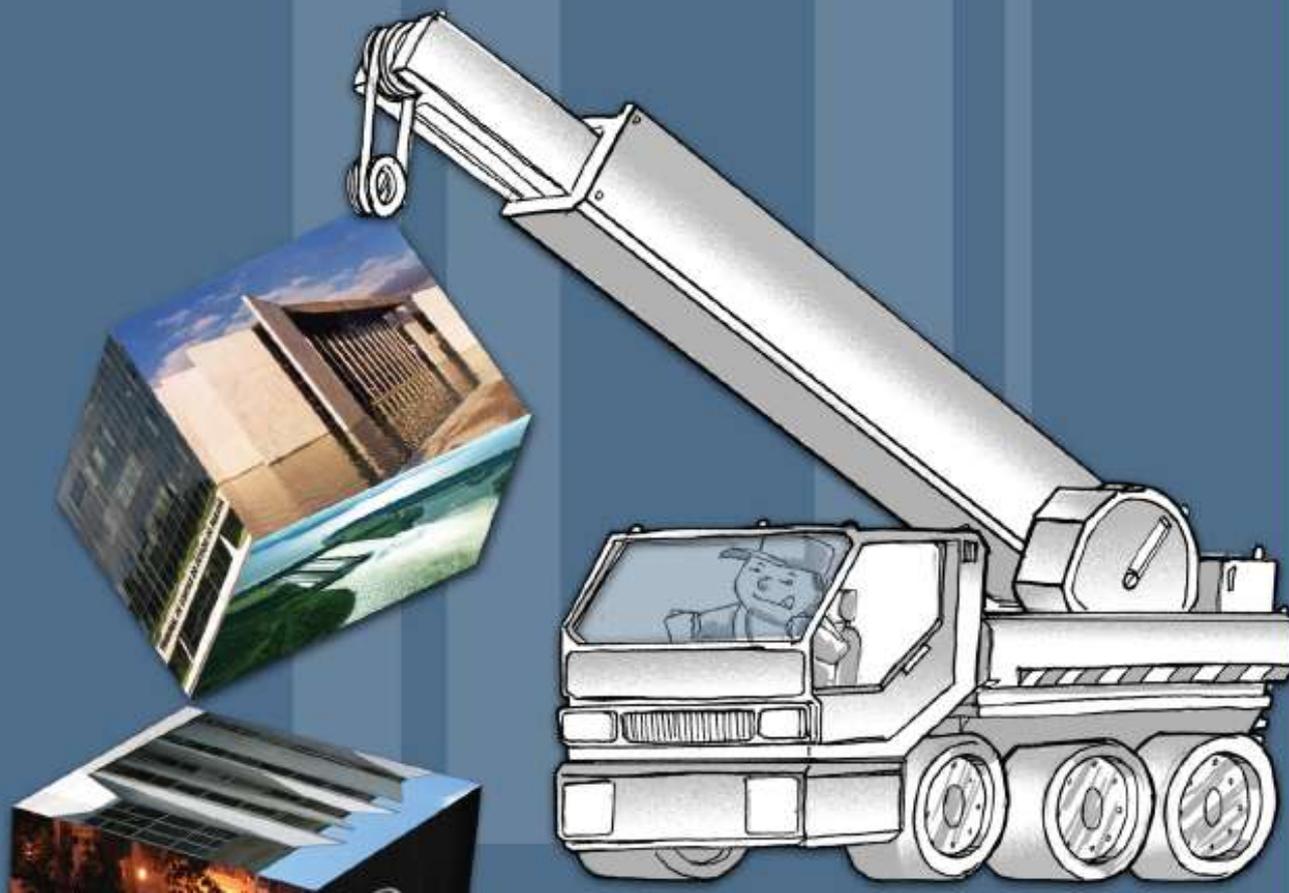
Tribunal de Contas da União - <http://portal2.tcu.gov.br/TCU>

Contas Públicas - http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/contas_publicas/inicio

Portal de Serviços e Informações do Governo do Estado - www.cidadao.pr.gov.br/

Consocial - www.consocial.cgu.gov.br

Portal da Transparência - www.portaltransparencia.gov.br





Akichide Walter Ogasawara
Diretoria de Contas Municipais

